



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº557/SEAJ/2025

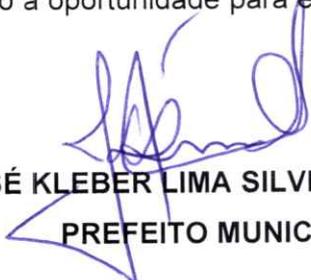
Cruzeiro, 30 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município para apreciação e deliberação desta Casa de Lei, projeto de Lei que: **Dispões sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Cruzeiro e dá outras providências.**

Requer, ainda, que o presente projeto de Lei tramite em caráter de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**VEREADOR PAULO FILIPE DE ALMEIDA SILVA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispões sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Cruzeiro e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Cruzeiro, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas de Administração Pública Municipal, para as despesas na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei e, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Parágrafo 1º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará dos programas previstos no PPA, aqueles prioritários a serem incluídos no projeto de Lei orçamentária.

**Parágrafo 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.





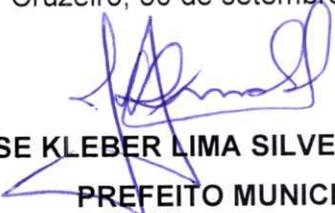
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Portanto, trata-se de uma proposta abrangente, que orientará a administração municipal nos próximos quatro anos, buscando consolidar políticas públicas consistentes, assegurar a continuidade de programas essenciais e promover avanços que se reflitam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos cruzeirenses.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Câmara, na certeza de que contará com o apoio dos nobres vereadores, para que possamos juntos garantir um planejamento sólido e eficaz para o futuro de Cruzeiro.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 30 de setembro de 2025

  
**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 08/10/2025 13:12

Checksum: **039F1E2025DB9B22EF8F8C54AAE94E1E14C37AE23AC0F3FFF0C8CCF0A1CC0884**

